

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

**ESTADO DO PIAUÍ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, S/N – FONE: (086) 3345-1163
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

PORTARIA N.º 018/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOELMA SOUZA MACHADO**, brasileira, portadora do RG: 2.820.471 SSP-PI, CPF: 028.081.833-56, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Daniel Nóbrega dos Santos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 11 de Janeiro de 2011.

DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 – CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luis Correia - Piauí

PORTARIA N.º 019/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CARLOS EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 2.349.430 SSP-PI, CPF: 024.602.243-46, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Noberto Alves Pereira.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 11 de Janeiro de 2011.

DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE VEÍCULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA PIAUÍ, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ N.º. 03.096.209/0001-99, com sede na Rua São Paulo, s/n centro, São João da Fronteira – PI, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, PORTADOR DA RG. N.º. 934.278 SSP – PI e CPF N.º. 343096083-53**, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves S/N – Centro São João da Fronteira Piauí, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e, do outro lado como **CONTRATADO**, **ANTONIO BRUNO FERNANDES QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, autônomo residente e domiciliado na cidade de São João da Fronteira – Piauí, Rua Francisco Firmino Alves S/N.º. Portador do RG N.º 2001012034680 SSP - CE e CPF N.º 013.255.873-46, CE, doravante denominado por **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO - O contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO** de um VEÍCULO DE MARCA – VOLKSWAGEN/ GOOL, DE PLACA- NQ 7873, MODELO 2010 COMBUSTÍVEL A GASOLINA, de propriedade do **CONTRATADO**, para a Câmara Municipal de São João da Fronteira – Piauí.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O veículo objeto da **CONTRATAÇÃO** ficará a disposição da **CONTRATADA** durante a vigência do referido **CONTRATO**, podendo circular livremente sem necessidade da medição de kilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE, pagará ao contratado a quantia de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensalmente, podendo durante a vigência do contrato este ser reajustado desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, com início a partir desta data, finalizando em 30 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mediante recibo no dia 30 de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE E O CONTRATADO poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem prejuízo e nem aplicação de multa.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão ainda rescindir o presente contrato, mediante acordo escrito, desde que haja conveniência entre Contratante e Contratado.

CLAUSUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL – A lavratura do presente Contrato tem amparo legal nos termos da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para diminuir qualquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do presente contrato nenhuma multa será paga por qualquer uma das partes.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato em três vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos legais.

São João da Fronteira Piauí, 12 de janeiro de 2011.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Presidente da Câmara Municipal
contratante

Antonio Bruno Fernandes Queiroz
contratado

TESTEMUNHAS:

1.
CPF N.º. 705655623-04
2.
CPF N.º. 665.731.918-39